



## ATO CONVOCATÓRIO 03/2013 - AJFAC

**Permissão de Uso de Espaços Públicos a Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos, para Instalação Provisória de Barracas de Alimentação no Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burle Marx), por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013.**

A **Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura – AJFAC** entidade realizadora da **Bienal do Livro de São José dos Campos 2013**, em convênio com a **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** por intermédio da **Secretaria Municipal da Educação – SME**, comunica aos interessados que selecionará **Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos** para comercializarem produtos alimentícios aos visitantes da **Bienal do Livro 2013**, em barracas a serem instaladas provisoriamente no **Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burle Marx)**, por ocasião do evento, que ocorrerá no período de **1º a 10 de novembro de 2013**.

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório tem por objeto selecionar **Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos** com sede em São José dos Campos para participarem da **Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013**, permitindo-lhes a instalação provisória de barracas para fornecimento de alimentação aos visitantes do evento e angariar fundos para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

1.2. A **AJFAC** disponibilizará espaços para a montagem de até 06 (seis) barracas de alimentação na área externa do **Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burle Marx)**.

1.3. A montagem das barracas será de total responsabilidade das **Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos** vencedoras do certame, devendo respeitar às seguintes especificações:

- As barracas devem ter a medida de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), sendo 3m (três metros) de lateral e 3m de área frontal.



- As barracas podem ter as laterais abertas, porém devem ter um balcão frontal para que o serviço de atendimento seja adequado às necessidades do público consumidor.

## 2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Serão consideradas habilitadas a participar desta seleção todas as **Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos** sediadas no município de São José dos Campos/SP, que venham a se inscrever conforme as condições descritas neste Ato Convocatório.

2.2. Cada entidade deverá descrever detalhadamente na **Ficha de Inscrição (Anexo I)** todos os produtos alimentícios que deseja comercializar no evento.

2.3. Somente será admitida a comercialização de salgados, doces e bebidas não alcoólicas, sendo certo que os doces e salgados deverão ser caseiros, tais como pastel, bolinho caipira, esfiha, cachorro-quente, sanduíche natural, bolo em fatias, brigadeiro, frutas, doce de coco, etc., não sendo admitidos produtos industrializados, exceto para o caso das bebidas, que poderão ser sucos e refrigerantes.

2.4. Todas as entidades interessadas em participar desta seleção deverão fornecer a seguinte documentação:

- Estatuto da entidade;
- Cartão de CNPJ da entidade;
- Cópia reprográfica do RG e CPF do representante legal da entidade;
- Declaração legal da utilidade pública da entidade (se for o caso);
- Declaração de Não Terceirização da Barraca e de Fiel Cumprimento do Termo de Referência (Anexo II).

2.5. Toda a documentação deverá ser entregue juntamente com a Ficha de Inscrição, sendo que a ausência de qualquer documento implica na automática inabilitação e exclusão da entidade do processo seletivo.

2.6. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencidos, bem como rasurados ou ilegíveis total ou parcialmente.

## 3. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS ENTIDADES



3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 11 de outubro de 2013 a 18 de outubro de 2013, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, na recepção da Administração da **AJFAC** no Parque Vicentina Aranha, situado à **Rua Engenheiro Prudente Meireles de Moraes, 302 - Vila Adyana – São José dos Campos, estado de São Paulo.**

3.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Flavia Tanaka, pelo telefone **(12) 3911-7090 – ramal 230**, e/ou por e-mail: **flavia@vicentinaaranha.com.br**.

3.3. Para efetuar a inscrição as entidades deverão entregar toda a documentação solicitada no **item 2.4.** deste Termo de Referência, juntamente com a **Ficha de Inscrição (Anexo I)** devidamente preenchida e inseridos em envelope lacrado.

3.4. Os envelopes devem ter a seguinte identificação:

<p><b>À AJFAC</b> <b>ATO CONVOCATÓRIO 03/2013</b> <b>PERMISSÃO DE USO - BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE</b></p>
---

3.5. Quaisquer propostas apresentadas em desconformidade com as condições aqui previstas serão automaticamente desconsideradas, sendo a entidade em questão inabilitada de imediato.

3.6. O ato da inscrição sujeitará os interessados às normas e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e no **Termo de Permissão de Uso (Anexo III)**.

3.7. A seleção das entidades será realizada no dia 21 de outubro de 2013, pela Comissão de Seleção, sendo que a lista das entidades contempladas será divulgada na sede e na página eletrônica da **AJFAC** na internet, a partir do dia **22 de outubro de 2013.**

3.8. A escolha das entidades levará em consideração a qualidade e diversidade de produtos a serem comercializados durante o evento, bem como a comprovação de experiência da entidade em outros eventos.



3.9. Seguindo-se a ordem de classificação, a Comissão Julgadora manterá lista de entidades consideradas suplentes, que poderão ser chamadas no caso de desistência de qualquer daquelas melhor colocadas no certame.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

4.1. As entidades proponentes deverão realizar a comercialização de alimentos responsabilizando-se por todas as despesas com materiais, serviços e recursos humanos necessários para a execução dos serviços.

4.2. É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente o cumprimento das obrigações e encargos de natureza trabalhista, cível, consumerista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes do desenvolvimento dos serviços bem como em relação aos produtos comercializados, ficando a **AJFAC** excluída de quaisquer responsabilidades ou danos provocados a terceiros.

4.3. Em caso de comprovação do não cumprimento das regras constantes deste Ato Convocatório, a **AJFAC** poderá a qualquer momento excluir a entidade proponente do processo seletivo, bem como rescindir de pleno direito o contrato eventualmente celebrado, o que sujeitará a entidade faltosa ao pagamento de eventuais despesas oriundas de sua exclusão, independentemente de qualquer prévia notificação.

4.4. As entidades proponentes concedem gratuitamente e desde já, à **AJFAC**, o direito de filmar e fotografar suas atividades durante o evento, bem como a sua utilização para fins não comerciais de comunicação e divulgação da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013, renunciando antecipada e expressamente a qualquer direito de uso de imagem e/ou áudio.

4.5. Uma vez assinado o **Termo de Permissão de Uso (Anexo III)**, as entidades escolhidas estarão sujeitas às penalidades legais pela inexecução total ou parcial das atividades com as quais se comprometera, pela execução em desacordo com os serviços contratados, em especial nos casos de danos e prejuízos provocados a terceiros ou à própria **AJFAC**.

4.6. Todas as entidades escolhidas deverão seguir fiel e integralmente a todas as normas e regras previstas no Regulamento Geral da Bienal do Livro, que



será entregue quando da assinatura do competente **Termo de Permissão de Uso (Anexo III)**.

## **5. DA ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS**

5.1. É terminantemente proibida qualquer forma de terceirização dos serviços de comercialização de alimentos pelas entidades escolhidas, podendo-se, entretanto, terceirizarem-se os serviços de montagem e desmontagem das barracas, desde que respeitadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2. A ordem de distribuição das barracas já está definida no layout oficial do evento, ao qual terão acesso as entidades vencedoras deste certame.

5.3. A estrutura básica de cada barraca bem como todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos serão de inteira responsabilidade das entidades selecionadas, sendo obrigatório o cumprimento das seguintes especificações:

- As barracas devem ter a medida de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), sendo 3m (três metros) de lateral e 3m de área frontal.
- As barracas podem ter as laterais abertas, porém devem ter um balcão frontal para que o serviço de atendimento seja adequado às necessidades do público consumidor.

5.4. A **AJFAC** não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios, devendo as entidades providenciar a sua guarda durante e após a realização do evento.

5.5. Todos os acessórios (pratos, copos, guardanapos, etc.) devem ser constituídos de materiais descartáveis.

5.6. Os responsáveis pelas barracas deverão comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou sem uso.

5.7. Os responsáveis pelas barracas deverão observar as normas de segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes, portanto,



conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás deverão estar em perfeitas condições de uso e fora do acesso de crianças.

5.8. Cada barraca deverá conter um único banner ou faixa contendo o nome da entidade.

5.9. Em respeito às normas de Direito do Consumidor, é absolutamente obrigatório afixar-se em local de fácil visibilidade e legibilidade a tabela ou lista de preços contendo todos os alimentos comercializados.

5.10. É responsabilidade exclusiva de cada entidade designar pessoa específica para cuidar de seu respectivo caixa e demais movimentações financeiras, sendo certo que a pessoa designada para manusear dinheiro não poderá em hipótese alguma manipular e servir alimentos.

5.11. A montagem e desmontagem da estrutura das barracas deverá ser acompanhada pela equipe organizadora em data e horários pré-estabelecidos.

5.12. Todas as barracas deverão cumprir o mesmo horário de funcionamento e atendimento ao público da Bienal do Livro de São José dos Campos - 2013.

## **6. DAS QUESTÕES SANITÁRIAS**

6.1. Todos os alimentos e gêneros alimentícios deverão ter comprovada o seu prazo de validade, devendo ser mantidos em condições de higiene ideais, tanto no que concerne a limpeza e higienização, como no que concerne a refrigeração, etc.

6.2. Cada barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora das barracas.

6.3. Os latões de lixo dispostos na área da culinária são para utilização do público visitante e não dos expositores.

6.4. O lixo interno das barracas deve ser separado entre orgânico e reciclável.

6.5. Todos os funcionários das barracas devem trajar-se dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando-se de luvas



cirúrgicas, sendo terminantemente proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) por parte dos manipuladores de alimentos.

6.6. É também obrigatório o uso de redes de proteção sobre os cabelos, sendo que cabelos cumpridos devem ficar sempre presos, sendo obrigatório também que tais pessoas mantenham-se com barbas aparadas, unhas limpas e bem cuidadas, e utilizem sapatos fechados ou tênis.

6.7. As entidades deverão providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.

6.8. Após o expediente, todo alimento (preparado ou não) deverá ser guardado em recipiente adequado e refrigerado, quando necessário, sendo terminantemente proibido deixar-se qualquer alimento exposto na barraca de um dia para o outro.

6.9. A limpeza e higiene da barraca ficará a cargo de seus ocupantes, que periodicamente deverão lavar e/ou desinfetar balcões, eletrodomésticos, panelas, estufas, bandejas, pia, panos de prato, etc.

6.10. As barracas que utilizam óleo de cozinha, em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto, sendo que todo o óleo utilizado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta.

6.11. Fica desde já determinado que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeitas condições de saúde.

6.12. Não será permitida a participação de funcionários menores de 16 anos.

6.13. Não será permitido o excesso de pessoas dentro das barracas, ficando autorizada a permanência de, no máximo, 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes e 2 (dois) manipuladores de alimentos.

6.14. Não será permitida a permanência de funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez.

6.15. É vedado aos ocupantes de cada barraca fumarem no local.



## 7. DA SEGURANÇA

7.1. Todas as barracas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com extintor de incêndio de pó químico – 4kg BC, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de funcionamento.

7.2. Fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias das barracas, produtos inflamáveis e tendas.

7.3. É de responsabilidade dos ocupantes das barracas verificar as perfeitas condições de uso de equipamentos elétricos, a gás e seus acessórios, os quais serão vistoriados por bombeiros credenciados que têm poder e obrigação de interditar as barracas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

7.4. Serão vetados pela equipe organizadora equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que ofereçam riscos ou perigo às pessoas, com defeitos na base de apoio, materiais enferrujados, tortos, trincados, quebrados, fios descascados ou quaisquer avarias.

7.5. Todas as mangueiras de botijões de gás para fogões deverão ser constituídos de borracha revestidas de malha metálica flexível, acompanhadas dos respectivos registros e reguladores, sendo que não serão permitidos reguladores de alta pressão, apenas de média e baixa.

7.6. As instalações elétricas, hidráulicas e de gás serão fiscalizadas no decorrer do evento, sendo certo que qualquer irregularidade deverá ser sanada de imediato sendo que o expositor não poderá continuar sua venda até a resolução do problema.

7.7. As entidades deverão manter-se atentas e rigorosas quanto à segurança de seus ocupantes e ao público visitante, comprometendo-se a:

- Não deixar objetos pontiagudos ou cortantes em locais que possam ferir quaisquer pessoas;
- Não deixar equipamentos que esquentam (estufas e chapas) instalados em locais que possam ferir quaisquer pessoas;





- Não colocar ou manter nenhum objeto no chão que possa fazer alguém tropeçar ou escorregar;
- Não colocar produtos, objetos ou materiais pesados sobre bases que não ofereçam a segurança necessária ou de maneira que possam cair.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a participação de entidades nas quais estejam envolvidos membros da Comissão de Seleção nomeada pela **AJFAC**.

8.2. As entidades se obrigam a manter, durante todo o evento, conduta que atenda às normas costumeiras de boa convivência social, abstendo-se de promover manifestações ou movimentos de natureza político-partidárias, religiosas e outras de cunho pessoal, que possam prejudicar o regular andamento das atividades.

8.3. As entidades se obrigam a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponíveis, sejam seus ou não.

8.4. Os responsáveis pelas barracas serão obrigados a indenizar e ressarcir quaisquer danos provocados à infraestrutura do local do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, entre outros).

8.5. Caberá à **AJFAC** decidir sobre todos os atos administrativos deste Ato Convocatório.

8.6. Para dirimir dúvidas ou conflitos oriundos do presente Ato Convocatório, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 11 de outubro de 2013.

**Angela Maria Torneli Ribeiro**  
**Diretora Geral**





ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

<b>Credencias para participação do evento (Anexar copia do RG):</b>		
<b>Nome completo:</b>		<b>Idade:</b>
<b>Função:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Nome completo:</b>		<b>Idade:</b>
<b>Função:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Nome completo:</b>		<b>Idade:</b>
<b>Função:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Nome completo:</b>		<b>Idade:</b>
<b>Função:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Nome completo:</b>		<b>Idade:</b>
<b>Função:</b>	<b>RG:</b>	
<b>Assinatura do responsável pela entidade:</b>		<b>Data:</b>



**ANEXO II**

**ATO CONVOCATÓRIO 03/2013 - AJFAC**

**Permissão de Uso de Espaços Públicos a Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos, para Instalação Provisória de Barracas de Alimentação no Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burle Marx), por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013.**

**DECLARAÇÃO DE NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA BARRACA E DE FIEL CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_ (CNPJ nº \_\_\_\_\_), com sede na Cidade de São José dos Campos/SP, à Rua/Av.: \_\_\_\_\_,

**DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

**I** - conheço e aceito todas as normas e regras contidas no Ato Convocatório nº 03/2013, que tem por objeto a Permissão de Uso de Espaços Públicos a Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos, para Instalação Provisória de Barracas de Alimentação por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos, bem como no Regulamento Geral da Bienal do Livro;

**II** – Estou ciente da intransferibilidade de direitos e responsabilidades constantes do Ato Convocatório, comprometendo-me a, em nenhuma hipótese, transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação à Bienal do Livro, abstendo-me de sublocar ou ceder o espaço ocupado por minha barraca de alimentação a terceiros, ou mesmo terceirizar os serviços que me comprometi a prestar;

**III** - Estou ciente de que o descumprimento deste acordo implicará na rescisão do contrato a ser celebrado junto à **AJFAC**, sujeitando a mim e à entidade que represento às sanções e cominações legais e contratuais.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Cargo  
Entidade



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

### ANEXO III

#### ATO CONVOCATÓRIO 03/2013 - AJFAC

**Permissão de Uso de Espaços Públicos a Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos, para Instalação Provisória de Barracas de Alimentação no Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burle Marx), por ocasião da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013.**

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**Associação Joseense para o Fomento da Arte e da Cultura – AJFAC**, com sede em São José dos Campos, na Rua Vilaça, 143, Centro, CEP nº 12245-000 no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.173/0001-81, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Ângela Maria Torneli Ribeiro, brasileira, casada, biomédica, portadora do RG nº 5.545.870-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 742.469.688-20, doravante denominada apenas **AJFAC**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, à Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso** objeto do **Ato Convocatório nº 03/2013 - AJFAC**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1.1. O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto estabelecer as condições gerais para a utilização, a título precário e gratuito, pela **PERMISSIONÁRIA**, de espaço público existente no **Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burle Marx)**, para instalação de Barracas de Alimentação e comercialização de gêneros alimentícios ao público por ocasião da **Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013**, a ser realizada no período de **1º a 10 de novembro de 2013** naquele local.

#### CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA AJFAC

2.1. Por força do presente Termo de Permissão de Uso, a **AJFAC** compromete-se a:



I - Ceder gratuitamente à **PERMISSIONÁRIA** a utilização de espaço existente no **Pavilhão Gaivotas do Parque da Cidade (Parque Burtle Marx)**, para instalação de Barraca de Alimentação e comercialização de gêneros alimentícios ao público por ocasião da **Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013**, a ser realizada no período de **1º a 10 de novembro de 2013**, conforme os termos e condições previstos neste instrumento e no Ato Convocatório nº 03/2013 publicado pela **AJFAC**;

II - Providenciar preposto com o qual o preposto da **PERMISSIONÁRIA** manterá comunicação sobre as atividades objeto do Termo de Permissão de Uso;

III – Fiscalizar, na qualidade de organizadora da **Bienal do Livro 2013**, as atividades a serem desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, de modo a evitar que o espaço público seja utilizado para outras finalidades que não aquelas objeto deste Termo de Permissão de Uso.

### CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Por força da celebração do presente Termo de Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a:

I – Utilizar-se do espaço público que lhe será cedido exclusivamente para instalação de Barraca de Alimentação e comercialização de gêneros alimentícios ao público por ocasião da **Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013**, a ser realizada no período de **1º a 10 de novembro de 2013**;

II - Respeitar todos os termos e condições previstos neste instrumento e no **Ato Convocatório nº 03/2013 - AJFAC**;

III – Providenciar preposto com o qual o preposto da **AJFAC** manterá comunicação sobre as atividades objeto do Termo de Permissão de Uso;

IV - Explorar a comercialização de alimentos responsabilizando-se por todas as despesas com materiais, serviços e recursos humanos necessários para a execução dos serviços;



**V** – Arcar com todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, cível, consumerista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes do desenvolvimento dos serviços bem como em relação aos produtos comercializados, ficando a **AJFAC** excluída de quaisquer responsabilidades ou danos provocados a terceiros;

**VI** – Conceder gratuitamente à **AJFAC** o direito de filmar e fotografar suas atividades durante o evento, bem como a sua utilização para fins não comerciais de comunicação e divulgação da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013, renunciando antecipada e expressamente a qualquer direito de uso de imagem e/ou áudio;

**VII** – Respeitar e fazer cumprir fiel e integralmente a todas as normas e regras previstas no Regulamento Geral da Bienal do Livro, da qual manifesta conhecimento neste ato;

**VIII** – Abster-se de terceirizar total ou parcialmente a execução dos serviços de comercialização de alimentos;

**IX** – Respeitar a ordem de distribuição das barracas já está definida no layout oficial do evento;

**X** – Garantir que a barraca possua toda a estrutura básica, bem como todos os equipamentos e utensílios necessários ao manuseio e à comercialização dos alimentos, respeitando os limites de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), sendo 3m (três metros) de lateral e 3m de área frontal, bem como manter um balcão frontal para que o serviço de atendimento seja adequado às necessidades do público consumidor;

**XI** – Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção e guarda de seus equipamentos e utensílios;

**XII** – Utilizar-se exclusivamente de acessórios (pratos, copos, guardanapos, etc.) constituídos de materiais descartáveis;

**XIII** - Comprometer-se em economizar energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou sem uso;



- XIV** – Garantir que os ocupantes da barraca respeitem às normas de segurança, fazendo com que conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás estejam em perfeitas condições de uso e fora do acesso de crianças;
- XV** – Afixar na barraca um único banner ou faixa contendo o nome da entidade;
- XVI** – Afixar em local de fácil visibilidade e legibilidade a tabela ou lista de preços contendo todos os alimentos comercializados;
- XVII** - Designar pessoa específica para cuidar de seu respectivo caixa e demais movimentações financeiras, sendo certo que a pessoa designada para manusear dinheiro não poderá em hipótese alguma manipular e servir alimentos;
- XVIII** - Cumprir fielmente os horários de funcionamento e atendimento ao público da Bienal do Livro de São José dos Campos – 2013;
- XIX** – Garantir que todos os alimentos e gêneros alimentícios estejam dentro de seu prazo de validade, e mantê-los em condições de higiene ideais, tanto no que concerne a limpeza e higienização, como no que concerne a refrigeração e armazenamento;
- XX** - Manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), esvaziando-os periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora da barraca, separando-os entre orgânicos e recicláveis;
- XXI** – Não utilizar os latões de lixo dispostos nas áreas externas da barraca, que são de uso exclusivo do público visitante;
- XXII** – Garantir que todos os expositores estejam sempre trajados dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando-se de luvas cirúrgicas, e abstendo-se de utilizarem qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio, etc.) durante o manuseio de alimentos;
- XXIII** - Garantir que todos os expositores façam uso de redes de proteção sobre os cabelos, sendo que cabelos cumpridos devem ficar sempre presos, sendo obrigatório também que tais pessoas mantenham-se com barbas aparadas, unhas limpas e bem cuidadas, e utilizem sapatos fechados ou tênis;





**XXIV** - Providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios;

**XXV** – Recolher e armazenar, após o expediente, todo alimento (preparado ou não) em recipiente adequado e refrigerado, quando necessário, sendo terminantemente proibido deixar-se qualquer alimento exposto na barraca de um dia para o outro;

**XXVI** – Providenciar a limpeza e higiene da barraca periodicamente, devendo lavar e/ou desinfetar balcões, eletrodomésticos, panelas, estufas, bandejas, pia, panos de prato, etc.;

**XXVII** – Abster-se de descartar óleo de cozinha na rede de esgoto, sendo que todo o óleo utilizado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta no local;

**XXVIII** – Garantir que as pessoas que irão manipular os alimentos estejam em perfeitas condições de saúde;

**XXIX** – Abster-se da utilização de expositores menores de 16 anos;

**XXX** – Garantir que a barraca contenha no máximo 1 (uma) pessoa no caixa, 2 (dois) atendentes e 2 (dois) manipuladores de alimentos.

**XXXI** – Abster-se de manter funcionários e responsáveis pelas barracas no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes;

**XXXII** – Proibir que seus expositores fumem no local;

**XXXIII** – Manter na barraca ao menos um extintor de incêndio de pó químico – 4kg BC, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de funcionamento;

**XXXIV** – Garantir que fogões, panelas e outros equipamentos que produzam calor, sejam mantidos afastados das divisórias das barracas, produtos inflamáveis e tendas;



**XXXV** – Responsabilizar-se pelas perfeitas condições de uso de equipamentos elétricos, a gás e seus acessórios, os quais serão vistoriados por bombeiros credenciados que têm poder e obrigação de interditar as barracas que estejam em desacordo com as normas de segurança;

**XXXVI** – Abster-se de utilizar equipamentos para cozimento, fervura ou fritura que ofereçam riscos ou perigo às pessoas, com defeitos na base de apoio, materiais enferrujados, tortos, trincados, quebrados, fios descascados ou quaisquer avarias;

**XXXVII** – Garantir que todas as mangueiras de botijões de gás para fogões sejam constituídos de borracha revestidas de malha metálica flexível, acompanhadas dos respectivos registros e reguladores, sendo que não serão permitidos reguladores de alta pressão, apenas de média e baixa;

**XXXVIII** – Permitir às autoridades e organizadores do evento a fiscalização de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, suspendendo as atividades até que eventuais problemas tenham sido sanados;

**XXXIX** – Abster-se de manter objetos pontiagudos ou cortantes em locais que possam ferir quaisquer pessoas;

**XL** – Abster-se de manter equipamentos que esquentam (estufas e chapas) instalados em locais que possam ferir quaisquer pessoas;

**XLI** – Abster-se de colocar ou manter qualquer objeto no chão que possa fazer alguém tropeçar ou escorregar;

**XLII** – Abster-se de colocar produtos, objetos ou materiais pesados sobre bases que não ofereçam a segurança necessária ou de maneira que possam cair;

**XLIII** – Devolver o espaço permissionado nas exatas condições em que o recebeu;

**XLIV** – Abster-se da venda de bebidas alcoólicas ou cigarro.

**CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA**



ASSOCIAÇÃO JOSEENSE PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA

4.1. A vigência do presente Termo de Permissão de Uso se iniciará na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 de novembro de 2013.

**CLÁUSULA 5ª - FORO**

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Permissão de Uso, as partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de outubro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Ângela Maria Torneli Ribeiro  
**AJFAC**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
**PERMISONÁRIA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: